



CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

INDICAÇÃO Nº 181/2022

AUTORIA: VER. ITAMAR E MARCIO NASCIMENTO.

INDICAMOS AO PODER EXECUTIVO QUE FORNEÇA ASSISTÊNCIA TÉCNICA PÚBLICA E GRATUITA PARA O PROJETO E A CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO DE 50 M², 60 M² E 70 M² DE INTERESSE SOCIAL ÀS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA INSCRITAS NO CADÚNICO, CONFORME PREVISÃO LEGAL.

Solicitamos à Mesa, ouvido o soberano Plenário, com fulcro no que dispõe o art. 122 do Regimento Interno desta Casa, que seja encaminhada ao Sr. Prefeito a presente INDICAÇÃO, versando sobre o fornecimento de assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de 50 m², 60 m² e 70 m² de interesse social às famílias de baixa renda inscritas no CadÚnico, com fundamento na previsão na Lei Federal nº 11.888, de 24.12.2008, e no art. 102 do Código de Obras Municipal (LC nº112, de 17.05.2021).

JUSTIFICATIVA

De acordo com a Constituição Federal, a moradia é um direito fundamental do indivíduo e está ligada diretamente à garantia da dignidade humana.

Para atender a essa premissa, foi sancionada em dezembro de 2008 a Lei Federal 11.888, também conhecida como Lei da Assistência Técnica em Engenharia, que garante direito às famílias que tem renda de até três salários mínimos, à assistência técnica pública e gratuita para edificação, reforma, ampliação ou regularização fundiária de habitações em área urbanas ou rurais.

Sobredita Lei dispõe em seu art. 2º e §1º:

“Art. 2º. As famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos, residentes em áreas urbanas ou rurais, têm o direito à assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social para sua própria moradia.

§ 1º. O direito à assistência técnica previsto no caput deste artigo abrange todos os trabalhos de projeto, acompanhamento e execução da obra a cargo dos profissionais das áreas de arquitetura, urbanismo e engenharia necessários para a edificação, reforma, ampliação ou regularização fundiária da habitação.”

A Lei busca, entre outros objetivos, viabilizar o desenvolvimento e organização habitacional urbana, através da assistência técnica gratuita, oferecida pelo Poder Público, desde o projeto, até o término da pretendida obra da residência da família que se enquadra como baixa renda, a fim de se evitar a autoconstrução e autogestão que, pela ausência de conhecimento, contribuiu para o desperdício de material, construção de

Protocolada na Secretaria Geral da Câmara em 01/04 /2022

Lida e aprovada na sessão ordinária do dia 11/04 /2022

Presidente Willian Freitas
Ver. Willian Freitas

Protocolo



CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

edificações desregulamentadas, ausência de adequação ambiental e lógica de edificação, obras inacabadas, aumento dos índices de acidentes domésticos e a aparência de favelamento.

Sobre o assunto, encontramos guarida no ordenamento jurídico municipal, especificamente no Código de Obras Municipal (LC nº 112, de 17.05.2021), que prevê em ser art. 102:

“Art. 102. O Município poderá fornecer projetos padrão de interesse social para habitações populares, conforme regulamentado em decreto.”

Embassados no exposto, estamos sugerindo ao Poder Executivo Municipal que, através de sua equipe de engenharia, promova a elaboração de projetos padrão de habitações de interesse social, de 50 m², 60 m² e 70 m², a fim de disponibilizá-los às famílias de baixo poder aquisitivo, inseridas no CadÚnico, bem como, serviços técnicos para acompanhamento das obras, podendo, para tanto, buscar suporte financeiro junto ao Governo Federal.

Sala de Sessões da Câmara Municipal, em 11 de abril de 2022.

VEREADOR ITAMAR

VER. MARCIO NASCIMENTO